



# Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.223 DE 23 DE MARÇO DE 1.999.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS  
INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO - ESTADO DE MINAS GERAIS”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso - Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover, observada a legislação pertinente, a alienação de veículos sucatas, peças e outros acessórios considerados inservíveis ao serviço da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MG.

Art. 2º - Os veículos a que se refere o art. 1º, são os abaixo relacionados:

a) - 01 ( uma) Kombi Fechada - A gasolina - Marca VW - Ano de Fabricação 1.996 - Modelo 1.996 - Cor Branca - Placa nº GMN - 7235 - Chassi nº 9BWZZZ231TP013431.

b) - 01 (um) Automóvel Gol - 1.6 - MI, Ano de Fabricação 1.997 - Modelo 1.997 - A Gasolina - Cor Branca - Placa nº GMN 8336 - Chassi nº 9BWZZZ377VP524722.

c) - 01 ( um ) Automóvel /Ambulância - Modelo: GM Kadett/Ipanema - Ano de Fabricação 1.994 - Modelo 1.994 - Cor Branca - A Gasolina - Placa GMN 4316 - Chassi nº 9BGKA35GRRC350785.

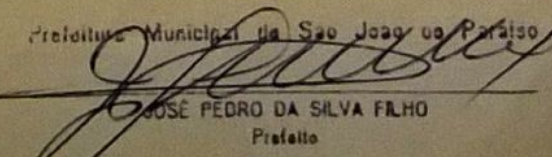
D) - 01 ( uma) Camioneta de carroceria aberta - Marca Toyota/Bandeirante - Ano de fabricação 1.989 - Modelo 1.989 - Cor verde - Placa GMN 4674 - Chassi nº 9BR0060K1002250.

Art. 3º - A Alienação dar-se-á através de leilão, a ser realizado no prazo de 60 dias ( sessenta) dias após a publicação desta lei, por comissão especial, designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João do Paraíso - Estado de Minas Gerais, aos 23 de março de 1.999.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

  
JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO  
Prefeito

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Administração "Continuidade ao Progresso"